

ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 237/2024

PARECER PRÉVIO Nº 250 / 2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR ISRAEL PEREIRA BARROS, QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. GILSON ALVES MESQUITA, CONHECIDO COMO "SALGADINHO", PELOS FORMIDÁVEIS SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS.

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado, para fins de emissão de Parecer Prévio da Procuradoria (Art. 241, §1º, do RI) o Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2024, de autoria do Vereador Israel Pereira Barros, que visa conceder o Título de Cidadão Honorário ao Sr. Gilson Alves Mesquita, conhecido como "Salgadinho", pelos formidáveis serviços prestados no Município de Parauapebas.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 237/2024

2) FUNDAMENTAÇÃO

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2024 apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (Art. 13, inciso XVII) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. E mais, que a matéria deve ser veiculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros:

Lei Orgânica Municipal

Art. 13. Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Corroborando com esse entendimento, o Regimento Interno da Câmara Municipal afirma (Resolução nº 008/2016):

Art. 227. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

[..]

 c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

Art. 283. Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades radicadas em Parauapebas, comprovadamente dignas da honraria.



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 237/2024

Parágrafo único. É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, no âmbito do município.

Art. 284. O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 285. O(s) signatário(s) será(ão) considerado(s) fiador(es) das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria. (grifou-se)

Os dispositivos citados acima, afirmam que para concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa deve ser reconhecida e ter prestado relevantes serviços ao Município. Ou seja, trata-se de conveniência e oportunidade (questão de mérito), que os(as) Vereadores(as) têm que analisar para concessão da honraria.

Esta Procuradoria não tem o condão de examinar a referida questão de mérito, pois, somente os Vereadores têm essa legitimidade que lhes foi outorgada pelo povo. Que reconhecendo isso, podem aprovar o referido título, pois não há óbice jurídico para tal desiderato.

Cabe ressaltar que de acordo com o parágrafo único, do art. 285 do Regimento Interno, cada Vereador(a) poderá apresentar, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria. Após busca no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), constatou-se que o Vereador Israel Pereira Barros, propôs no corrente ano, cinco¹ PDL´s que visam conceder título de Cidadão Honorário a alguma pessoa, incluindo o que se analisa. Sendo assim, houve respeito ao citado dispositivo regimental.

¹ 1) PDL nº 21-2024; 2) PDL nº 22-2024; 3) PDL nº 23-2024; 4) PDL nº 38-2024; **5) PDL nº 39-2024.**

_



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO INTERNO N° 237/2024

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 39/2024, de autoria parlamentar.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 25 de outubro de 2024.

Assinado de forma

JARDISON JAMES

GOMES DA SILVA E

Dados: 2024.10.25

09:09:02 -03'00'

digital por

CICERO **CARLOS COSTA BARROS**

Assinado de forma digital por CICERO CARLOS COSTA BARROS Dados: 2024.10.25 08:48:38 -03'00'

Cícero Barros Procurador Mat. 0562323 **JARDISON** JAMES GOMES DA SILVA E SILVA:0048810 SILVA:00488106303 6303

Jardison James da Silva e Silva Procurador Geral Legislativo Portaria nº 002/2023